



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 97/2018

Entre:

Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, adiante designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado,

e

Clube de Praticantes, Coimbra Stand Up Paddle, pessoa coletiva n.º 902 037 790, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 125 – 3º Esq., em Coimbra, adiante designado Segundo Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Gonçalo Montezuma Gomes;

Considerando:

O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 54/2015, celebrado em 06 de Julho de 2015, no sentido de implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo relacionado com a modalidade desportiva de Stand Up Paddle, que previu a cedência do rés-do-chão do Pavilhão D, existente no Parque Náutico Verde do Mondego;

Que esse Contrato-Programa, de acordo com a sua cláusula 6ª, entrou em vigor na data da sua publicação, pelo período de um ano, e admitia a possibilidade de renovação no seu término, que não chegou a ser formalizada, até ao momento, entre as partes, como informou a Divisão de Desporto e Juventude;

Que o Segundo Outorgante mantém as condições de ocupação do rés-do-chão do Pavilhão D, para a mesma finalidade, como igualmente informou a Divisão de Desporto e Juventude, e pretende, agora, que a cedência abranja a utilização do piso 1 do mesmo edifício;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1º e artigo 25º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital n.º 90/2014), no desenvolvimento das atribuições e competências municipais de promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto, em colaboração, nomeadamente, com os clubes desportivos, e de apoio a atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo) e na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e de acordo e em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 24/09/2018, (com base na informação n.º 124/DDJ/2018 de 03/09/2018 – SGD n.º 31065), que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. Ambas as partes reconhecem, expressamente, que se mantêm todos os pressupostos que estiveram na base do Contrato-Programa de desenvolvimento Desportivo n.º 54/2015, celebrado em 06 de Julho de 2015, para a implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, relacionado com a modalidade desportiva de Stand Up Paddle.
2. As partes reconhecem a maior importância e interesse da implementação do referido no Programa de Desenvolvimento Desportivo, a fim de proporcionar o ensino, a aprendizagem e a prática desportiva a todos os interessados.
3. Para o efeito do mencionado nos números anteriores, as partes reconhecem, nomeadamente, que o Segundo Outorgante mantém a ocupação dos rés-do-chão do Pavilhão D, existente no Parque Náutico Verde do Mondego, devidamente identificado na planta em anexo ao presente contrato, para a mesma finalidade, nas condições de cedência e ocupação que se encontravam previstas no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 54/2015, e acordam na cedência, ainda, do piso 1 do Pavilhão D, também representado na planta citada, que será feita conjuntamente, e em igualdade de condições, com os demais utilizadores desse espaço.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Ceder ao Segundo Outorgante, gratuitamente, a utilização do piso 1 do Pavilhão D do parque Náutico Verde do Mondego, em complemento administrativo, operacional e logístico à sala que ocupa no rés-do-chão do edifício;
 - b) Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante através dos meios habitais.
2. Da concessão do apoio, traduzido na cedência de instalações, o Primeiro Outorgante dará o reporte de informação junto da inspeção-Geral de Finanças, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Colaborar, graciosamente, com o Primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em ações desportivas de interesse municipal, como por exemplo Férias Desportivas, assim como a oferta de vouchers para distribuição, pelo Primeiro Outorgante, junto dos seus colaboradores e parceiros;
 - b) Assegurar o acompanhamento dos utentes e alunos envolvidos nas atividades por um professor ou responsável;
 - c) Acompanhar, monitorizar e avaliar o trabalho desenvolvido na aprendizagem da modalidade desportiva;



- d) Responsabilizar-se pela cobertura de qualquer acidente durante a permanência dos utentes e alunos nas instalações cedidas;
- e) Zelar pela manutenção e conservação das instalações cedidas;
- f) Disponibilizar o espaço sempre que o Primeiro Outorgante necessitar de o utilizar para eventos próprios ou outros que considere de Interesse Municipal;
- g) Realizar exclusivamente as atividades relacionadas diretamente com os fins estatutários;
- h) Não ceder a terceiros a utilização dos espaços cedidos, que são património Municipal.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e execução do Contrato-Programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 5.^a

Vigência

O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio da Internet do Município de Coimbra, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro, e tem a duração de um ano, renovável automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada, com aviso de receção, e com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 6.^a

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece do prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro.

Cláusula 7.^a

Revogação e resolução

1. O presente Contrato-Programa pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito firmado entre as partes.



2. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações constantes do presente Contrato-Programa confere à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo.
3. O Primeiro Outorgante pode resolver, unilateralmente, o presente Contrato-Programa, designadamente:
 - a) Se necessitar do espaço cedido para a prossecução das suas atribuições e competências;
 - b) Se o Segundo Outorgante violar as obrigações assumidas no Contrato-Programa.
4. A resolução por parte do Primeiro Outorgante não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização, obrigando-se este, no prazo máximo de trinta dias, a restituir o espaço no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente, em conformidade com os fins constantes do presente Contrato-Programa.

Cláusula 8.^a

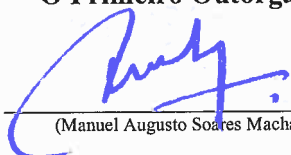
Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

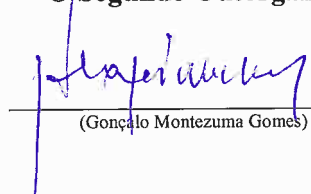
As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no presente Contrato-Programa, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, 20 de Novembro de 2018

O Primeiro Outorgante


(Manuel Augusto Soares Machado)

O Segundo Outorgante


(Gonçalo Montezuma Gomes)

Min. : NS
Elab. : NS
Conf. : MP
Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude